



1709

SINQUISIDORES APOSTOLICOS, CONTRA A HERETICA PRAVIDADE, E APOSTASIA
nesta Cidade, & Bispo de Coimbra, & seu distrito, &c. Fazemos saber aos que a presente virem, ou della por qualquer via tiverem noticia, que considerando nós a obrigaçao que nos corre, de procurar reprimir, & extirpar todo o delito, & crime de heresia, & apostasia, para maior conservação dos bons costumes, & pureza de nossa tanta Fé Catholica, & sendo informados, que algumas pessoas, por não terem perfeito conhecimento dos casos que pertencem ao Sáto Officio, deixão de vir denunciar de algúas delles, & que não está sufficientemente provido a este incôveniente, com se publicarem os ditos casos só nas occasiões em q se celebrão os Autos da Fé, pela pouca applicação cõ que se ouvē naquelle occasião os editaes, em q os ditos casos se relatão; & desejando a char meyo, para q os Fieis Christãos não fiquē cõ suas conciencias encarregadas, & illaqueados cõ as excómunhōes q se fulminaõ nos ditos editaes, nos pareceo mandar publicar de novo todos os ditos casos com esta nossa carta monitoria. Pela qual, autoritate Apostolica, mandamos a todas, & quacõas pessoas Ecclesiasticas, ecclares, &

Regulares, de quaequer grao, estado, pre eminencia, ordé, & condição q sejaõ, izenças, & naõ izentas em virtude da sua obediencia, & sob pena de excomunhão maior, ipso facto incurrenda, cuja absolvição a nos reservamos, q em termo de trinta dias primeiros seguintes, q lhes assinamos pelas tres canonicas amoestações, termo preciso, & peremptorio, dandolhes repartidamente dez dias por cada amoestação, venhaõ denunciar, & manifestar ante nos o que souberem dos casos abaixo declarados.

Se sabem, ou ouvirão que algum Christão baptizado haja ditto, ou feyto algúia cousa contra noa Santa Fé Catholica, aquillo que tem, crê, & ensina a Santa Madre Igreja de Roma, ainda que o faibaõ em segredo natural, como for fora de confissam.

Que alguma pessoa depois de baptizada tenha, ou haja tido crêça na ley de Moyles, depois do ultimo perdão Geral, q se publicou em cinco dias do mes de Janeiro de 1605, não reconhecendo a Christo Jesus nosso Redemptor por verdadeiro Deos, & Messias prometido aos Patriarchas, & profetizado pelos Profetas, fazendo os ritos, & ceremonias Judaicas, a saber, não trabalhando nos Sabados, mas antes vestindo nelles de festa, começando a guardar à festa seyra à tarde; abstendose sempre de comer carne de porco, lebre, coelho, & peixe sé escama, & as mais couzas prohibidas na Ley velha, jejuando o jejú do dia grande, que vem no mes de Settembro, cõ os mais que os Judeos costumão jejuar, tolemnisando suas Palchoas, refado orações Judaicas banhando seus defuntos, & amortalhandoos com camisa comprida de pano novo; & pondolhes encima huma mortalha dobrada, & calçoens de linho, & enterrandoos em terra virgem, & covas muy fundas, & chorando-os com suas litiryas, cátando como falem os Judeos, & pondolhes na boca grãos de aljofar, ou dinheiro de ouro, ou prata, & cortandolhes as unhas, & guardandoas, & comeendo em mesas baixas, & pôdose detrás daporta por cõ, ou fasédo, outro algum acto, que pareça ser em observancia da dita Ley de Moyles.

Que algú Christão depois de baptizado siga, ou haja seguido em algú tempo a maldita seyta de Matamede, observando algú dos preceitos do seu Alcorão.

Que tenha, ou haja tido por boa a seyta de Lutero, & Calvino, ou de outro algú Heresiarcha dos antigos, & modernos, cõdenados pela S. S. Apostolica.

Negando, ou duvidado, estar real, & verdadeiramente o corpo de Nosso Senhor Jesu Christo no Santíssimo Sacramento da Eucaristia, & dever ser venerado com a mesma adoração que he devida a Deos.

Negando, ou duvidando haver Paraylo para os bons, & Inferno para os maus, & Purgatorio em que as almas, que neste mundo naõ satisfasem inteiramente as culpas, sâm purgadas primeiro que vam gozar da Bemaventurança.

Negado, ou duvidado, q os suffragios da Igreja, como saõ Missas, orações, & esmolas, aproveitaõ as almas dos defuntos q estão no fogo do Purgatorio.

Negando, ou duvidando serem as pessoas obrigadas por preceyto Divino, a confessarem seus peccados aos Sacerdotes, affirmando que basta confessaremse a Deos somente.

Sentindo, mal, ou duvidando de algum dos artigos de nossa Santa Fé.

Negando, ou sentindo mal dos Sacramentos da Santa Madre Igreja, assi como da Ordé, & do Martimonio, celebrando, ou confessando sacramentalmente sem ter Ordens de Missa, ou casando-se publicamente em face de Igreja depois de ter feyto voto solemne de castidade, ou tomado Ordens Sacras, ou casando segunda vez, sendo vivo o primeyro marido, ou mulher.

Dizendo, ou affirmando, que o homem nam tem liberdade para livremente obrar, ou deixar de obrar bem, ou mal.

Dizendo, que a Fé sem obras basta para salvaçam da alma, & que nenhum Christão baptizado, & que tenha Fé, pô de ser condenado.

Dizendo, & affirmando, que na n ha mais que nascer, & morrer.

Negando, haverem de ser venerados os Santos, & tomados por nossos intercessores diante de Deos.

Negando a veneraçam, & reverencia às Reliquias, & Imagens dos Santos.

Sentindo mal dos votos, Religioens, & ceremonias approvadas pela Santa Madre Igreja.

Negando ao Sûmo Pontifice superioridade aos outros Bispos, & a facultade de conceder Indulgencias, & a ellas afficacia de aproveitarem ás almas.

Negando a obrigaçao dos Jejuns nos tempos ordenados pela Igreja.

Affirmundo, nam ferem peccados mortaes a onzena, ou fornicaçam simples.

Sentindo mal da Pureza da Virgem Santíssima Nossa Senhora, naõ crendo que foy Virgem antes do parto, no parto, & depois do parto.

Se sabem, ou ouviram, que algúia pessoa faça feitiçarias, usando mal a este sim de couzas Sagradas, tendo pacto tacito, ou expresso com o diabo, invocando, ou venerandoo.

Se sabem, ou ouviram, que algúia pessoa exercita a Astrologia Judiciaria, lea, ou tenha livros della, ou de qualquer outra arte de adivinar.

Se sabem, ou ouviram, que algúia pessoa tenha, ou lea livros prohibidos, ainda com pretexto de licenças que para isto hajão alcançado da Santa S. Apostolica, por todas estarem revogadas por Sua Santidade ate sette de Junho de mil e seis centos, & trinta & tres.

Se sabem, ou ouvirão, que algum Confessor secular, ou regular, de qualquer dignidade, ordem, condição, & preeminencia q seja, haja cometido, solicitado, ou de qual maneira provocado parasy, ou para outrem a actos illicitos, & deshonestos, assim com mulheres no acto da Confissão sacramental, antes, ou depois delle imediatamente, ou cõ occasião, ou pretexto de ouvir de Confissão, aq que a dita Confissão se naõ siga, ou forá da Confissão no contrario, ou lugar deputado para ouvir de Confissão, ou outro qualquerescolhido pa este effeyto, fingindo q se ouvem de Confissão.

Se sabem, ou ouvirão, que algúia pessoa penitenciada pelo S. Officio, por culpas q nelle haja cometido, dissesse depois, q confessara falsamente o que naõ havia cometido, ou descobrisse o legredo que passara na Inquisição, ou detrahisse, & sentisse mal o procedimento, & o ministerio do S. Officio.

As quae couzas todas, & cadaõa dellas, que souberem por qualquer via sejaõ cometidas, ou daq que se cometere, o viraõ denunciar na M. do Santo Officio por sy, ou por interpolação de persona, & lugares onde ouver Comissario do S. Officio, denunciaraõ diante delle, & onde os não ouver, cada qual a seu Confessor, o qual entro no meso termo serà obrigado ao fater saber ao S. Officio. & no dito termo de trinta dias, naõ vindoe faser denunciaçao do que souberem [o que Deos naõ permita] por estes presentes escritos pomos em suas p, cujos nomes, & cognomes aqui havemos por expressos, & declarado excommunicado, & os havemos por requeridos para os mais procedimenti que contra elles mandarmos faser, cõtorme a Bulla da Santa Inquisição, alem de encorrem na indigencia do Omnipotente Deos, & dos bemaventurados São Pedro, & São Paulo. Principes dos Apostolos, & sob a mesma pena de excommunicados, se pessoa algúia naõ seja ousada a impedir, ou aconselhar naõ denunciem, ameaçando, sobornando, ou fassendo algum mal qe quiserem deunci ou ouverem denunciado.

E assim denunciaraõ se sabem de alguma persona, ou pessoas, que tiverem cometido o nefando, & abominavel pecado de sodomia.

E com a mesma Autoridade Apostólica mandamos cõ pena de excomunhão maior, & de finos crusados, aq los para as despensas do Santo Officio, a os Prios, Vigarios, Reytors, Curas, & mais pessoas Ecclesiasticas, ecclares, a quem el la carta for apresentada, que no dia, & hora que lhes for apontada, aleão, ou façao ler em suas Igrejas, em voz alta, & intellig para que venha à no de todos, & naõ haja que possa alegar ignorancia.

E esta mesma carta mandarão por em huma taboa, & aguardarão cada hum em a Sancristia da Igreja, ou Convento qual estará sempre; & nos annos seguintes aterão, & publicarão na primeyra Dominga de cada Quaresma, & requereremos da parte da Santa S. Apostolica aos senhores Arcebisplos, Bispos, & Reverendos Cabidos Sedevacantes, & Prelados maiores das Sagradas Religiões, que façaõ por com os mais capitulos de visitações hum para que os senhores Visitadores per guntem nas occasiões de visita, se os Parochos, ou Prelados menores cum prem cõ suas obrigaçoes publicando esta ditta carta na forma que fica ordenada; & a chando que alguns se descuydaraõ nesta parte, façaõ summario, que nos ferá enviado para procedermos contra elles conforme seu descuido, ou culpa, merecer.

Dada em Coimbra no Santo Officio sob nosso sinal, & sello delle, aos dezoito dias domes de Março de mil e setecentos

Conveamos, Esteuaõ Livres das sylla o Subscruij.